



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                            |           |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            | INDICAÇÃO | Nº<br><br>585/15 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | AUTOR : Deputado <b>MAURÃO DE CARVALHO</b> |           |                  |
| <p><i>"Indica necessidade de patrolamento, encascalhamento e abertura da linha Santa Rita, no município de Ji-Paraná."</i></p> <p>O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, a necessidade de patrolamento, encascalhamento e abertura da linha Santa Rita, no município de Ji-Paraná.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhores Deputados.</p> <p>O Parlamentar que o subscreve edita a presente propositura tendo em vista a grande quantidade de moradores das referida linha que vem solicitar ao Poder Público o apoio e diante da possibilidade, vem primeiramente ao parlamentar municipal, através do Vereador Joziel, do município de Ji-Paraná, informar a necessidade de patrolamento, encascalhamento e abertura da linha Santa Rita, e conseqüentemente a este Deputado. A referida linha encontra-se totalmente sem condições para trafegar com segurança, principalmente inviabilizando a passagem de veículos para o devido escoamento da produção agrícola, impossibilitando também a venda e entrega de seus produtos em boas condições, ficando sua renda baixa e conseqüentemente a arrecadação com baixos índices pelo município, tornando vulneráveis a acidentes com sinistros e danos à vida.</p> <p>O parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo Poder Executivo, que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade.</p> <p>Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2015.</p> <p>Deputado <b>MAURÃO DE CARVALHO</b><br/>Presidente - ALE/RO</p> |                                            |           |                  |